

Diário do Legislativo de 06/10/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 178ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 178ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/10/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, José Braga e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 144/2000 (encaminha pedido de retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.076/2000), do Governador do Estado - Ofício nº 3/2000 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.223/2000), do Procurador-Geral de Justiça - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.224 a 1.227/2000 - Requerimentos nºs 1.657 a 1.660/2000 - Requerimento do Deputado Márcio Kangussu e das Comissões Especiais do ex-Presidente Juscelino Kubitschek e das Taxas - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Doutor Viana - Comunicações: Comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz e Alberto Pinto Coelho - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ivair Nogueira, Márcio Cunha, Amílcar Martins, Elaine Matozinhos, Sargento Rodrigues e Miguel Martini - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discurso do Deputado Amílcar Martins - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento contido na Mensagem nº 144/2000; aprovação - Requerimentos das Comissões Especiais das Taxas e do ex-Presidente Juscelino Kubitschek e do Deputado Márcio Kangussu; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação - Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rômulo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Márcio Cunha, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 144/2000*

Belo Horizonte, de de 2000.

Senhor Presidente,

Cumprimento solicitação a V. Exa. o obséquio de sua atenção em tomar as devidas providências para retirar da apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 1.076/2000, que dispõe sobre a reorganização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde, com o escopo de atualização de adaptação do Projeto à realidade atual.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Arquite-se o projeto.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 3/2000*

Belo Horizonte, de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o presente projeto de lei, que trata de reajustar o valor do índice básico de vencimento e provento constante na tabela de escalonamento vertical de vencimentos do servidor do Ministério Público, no percentual de 10% (dez por cento).

Saliente-se que no artigo 2º está fixado, para o cargo de Diretor-Geral da Instituição, padrão de vencimento superior aos cargos de Diretor III, que são inferiores do ponto de vista hierárquico, nos moldes existentes no Tribunal de Justiça.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.223/2000

Reajusta o valor do índice básico de vencimento e provento dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado em 10% (dez por cento), passando a ter o valor de R\$488,07 (quatrocentos e oitenta e oito reais e sete centavos), a partir de 1º de julho de 2000, o índice básico da tabela de escalonamento vertical de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Ministério Público.

Art. 2º - Ficam acrescidos na tabela de escalonamento vertical de vencimentos, constante no Anexo IV da Lei nº 13436, de 30 de dezembro de 1999, os seguintes padrões e índices: MP-80/12,6521; MP-81/13,1530; MP-82/13,6738; MP-83/14,2151; MP-84/14,7779; MP-85/15,3630; MP-86/15,9712; MP-87/16,6030.

Parágrafo único - O cargo de Diretor-Geral passa a corresponder ao padrão MP-87.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$1.066.000,00 (Hum milhão e sessenta e seis mil reais), observado o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados o art. 15 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, e as disposições em contrário.

Justificativa: O presente projeto de lei visa reajustar o vencimento e provento dos servidores do Ministério Público, de modo a emprestar aos mesmos tratamento já dispensado a diversas categorias de servidores do Estado.

O índice de 10% (dez por cento), ora proposto, decorre de sugestão apresentada em conjunto por representantes das áreas técnicas da Assembléia Legislativa, Tribunal de Alçada, Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar e Ministério Público.

Nos moldes da tabela e estrutura administrativa do Poder Judiciário, pretende-se, no artigo 2º, identificar o cargo de Diretor-Geral em padrão superior àqueles que, do ponto de vista hierárquico, lhe são inferiores."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Da Sra. Maria do Rosário Caiafa Farias, Ouvidora da Polícia do Estado, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.602/2000, da Comissão de Direitos Humanos, que a denúncia formulada pelo Sr. José Monteiro da Silva foi encaminhada ao Chefe do Estado-Maior da PMMG.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de lei nº 1.224/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Moema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art - 1º: Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Moema, com sede no Município de Moema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Moema encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais.

A entidade foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 645, de 17/6/94.

Como a instituição cumpre os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para que isso se efetive.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.225/2000

Institui incentivo fiscal para a contratação de trabalhadores em seu primeiro emprego.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal para as empresas sediadas no Estado que destinem, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de seu quadro de pessoal para os trabalhadores de primeiro emprego.

§ 1º - O incentivo fiscal de que trata esta lei será concedido por meio da expedição pelo poder público de certificado para a pessoa jurídica que atender ao critério disposto no "caput", na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os certificados poderão ser expedidos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS -, nos termos do art. 155 da Constituição Federal.

§ 3º - Os certificados serão expedidos a partir da apresentação de relação circunstanciada dos trabalhadores mencionados no art. 1º, acompanhada de documentos que comprovem a relação de trabalho e os pagamentos efetuados.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada beneficiário, e o montante total de incentivos deverá ser previsto no projeto de lei orçamentária.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Eduardo Brandão

Justificação: A maior exigência para se conseguir uma oportunidade no mercado de trabalho, atualmente, é a de que se tenha algum tipo de experiência anterior. Infelizmente, tal exigência torna a procura pelo primeiro emprego um verdadeiro martírio.

A Constituição Federal determina, em seu art. 6º, que o trabalho é um direito social; e, no art. 170, que a ordem econômica tem por fundamento a valorização do trabalho humano. Devemos, portanto, tentar assegurar o que determina a Carta Magna, na busca de uma sociedade mais justa e que garanta oportunidades para todos, indistintamente.

Tendo em vista as dificuldades de quem tenta preencher uma vaga de emprego, estamos propondo a concessão de incentivos fiscais para as pessoas jurídicas que contratarem pessoas em busca de seu primeiro emprego.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.226/2000

Dispõe sobre o uso de aeronaves oficiais no âmbito da administração pública direta, indireta e de empresas públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A utilização de aeronaves oficiais, no âmbito da administração pública estadual, direta, indireta e de empresas públicas, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - A utilização de aeronaves oficiais será feita, exclusivamente, para desempenho de atividades próprias dos serviços públicos.

Art. 3º - É proibida a utilização de aeronaves do setor público em toda e qualquer atividade não relacionada à execução de missões oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 4º - Os órgãos e as entidades da administração pública ficam obrigados a promover sindicância toda vez que receberem comunicação de uso irregular de suas aeronaves e a instaurar processo disciplinar, sempre que for comprovada a veracidade dos fatos.

Art. 5º - Toda utilização de aeronave oficial será precedida de registro documental que discrimine:

I – a finalidade da utilização;

II – os usuários da aeronave;

III – a carga transportada, se existente;

IV – o percurso a ser efetivado;

V – o autorizador da missão;

VI – a tripulação empregada;

VII – a permanência prevista em cada localidade integrante da missão.

Art. 6º - As aeronaves oficiais do Estado serão destinadas privativamente ao transporte das seguintes autoridades em missões oficiais:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – Presidente da Assembléia Legislativa do Estado;

IV – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

V – Presidente do Tribunal de Alçada do Estado;

VI – Presidente do Tribunal de Contas;

VII – Ministério Público Estadual;

VIII – Secretários de Estado;

IX – outras autoridades públicas, quando integrantes de comitivas dos titulares dos cargos previstos nos incisos anteriores;

X – outros usuários, devidamente autorizados, nos termos do art. 5º desta lei.

Art. 7º - As aeronaves pertencentes às Polícias Militar e Civil, destinadas aos serviços de natureza militar, e aquelas vinculadas aos serviços inerentes a suas atividades terão regime de utilização estabelecido em regulamento próprio, que será aprovado pelo Governador do Estado, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei.

Art. 8º - Toda aeronave oficial pertencente à administração pública estadual direta, indireta e à empresas públicas deverá possuir identificação relacionada ao órgão ou entidade a que estiver vinculada e a logomarca do Estado de Minas Gerais, proporcionando uma identificação, rápida, fácil e direta.

Parágrafo único – O Estado terá cento e oitenta dias contados da data da publicação desta lei para atender ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da administração pública estadual tornarão disponíveis trimestralmente, por meio do "site" oficial do Governo de Minas Gerais, o relatório dos vôos oficiais realizados naquele período, com as informações especificadas no art. 5º desta lei.

Art. 10 - Os órgãos e entidades da administração pública estadual encaminharão trimestralmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa, o

relatório dos vôos oficiais realizados naquele período, com as informações especificadas no art. 5º desta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2000.

Miguel Martini

Justificação: A administração pública, para realizar suas atividades, deve obedecer os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade. Dessa forma, o desempenho da administração pública encontra-se balizado por esses princípios, que se projetam na conduta de cada agente público. É, portanto, inconcebível que autoridades públicas ocupantes de cargos de relevância funcional utilizem os bens públicos em atividades diversas daquelas determinadas por lei.

Nesta época, marcada pelo ajuste das contas públicas, em que prevalece a preocupação severa e justa de responsabilizar o agente público por todos os seus atos, apresentamos este projeto de lei, que disciplina o uso de aeronaves públicas estaduais, tornando pública e notória a sua utilização para a sociedade.

Para tanto, pedimos e contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.227/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Assistência Social Educacional e Desportivo de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Assistência Social Educacional e Desportivo de Pará de Minas com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social Educacional e Desportivo de Pará de Minas encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Tendo sido cumpridos os requisitos legais para que a entidade seja declarada de utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.657/2000, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja registrada nos anais da Casa moção de regozijo com o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR - pelo transcurso do Dia do Aviador, 23 de outubro.

Nº 1.658/2000, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja registrada nos anais da Casa moção de regozijo com o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR - por seu aniversário de fundação, em 26 de outubro.

Nº 1.659/2000, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja registrada nos anais da Casa moção de regozijo com a INFRAERO - Belo Horizonte e o Destacamento de Proteção ao Voo - DPV - Confins, pelo transcurso do Dia do Controlador de Tráfego Aéreo, 18 de outubro. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.660/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando seja registrada nos anais da Casa moção de regozijo com o Frei Dário Campos por sua ordenação episcopal. (- À Comissão de Educação.)

- São, também, encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Márcio Kangussu e das Comissões Especiais do ex-Presidente Juscelino Kubitschek e das Taxas.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Doutor Viana, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Presidente do BDMG pelo transcurso de 38 anos dessa instituição. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Comunicações

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz e Alberto Pinto Coelho.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ivair Nogueira, Márcio Cunha, Amílcar Martins, Elaine Matozinhos, Sargento Rodrigues - pelo art. 164 do Regimento Interno - e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Deputado Amílcar Martins.

- O Deputado Amílcar Martins profere discurso, que será publicado em outra edição.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Sávio Souza Cruz - indicando o Deputado Ronaldo Canabrava para Vice-Líder do PMDB (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento contido na Mensagem nº 144/2000, do Governador do Estado, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.076/2000. O projeto encontra-se na pauta. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Requerimento da Comissão Especial das Taxas, em que solicita a suspensão de seus trabalhos no período de 25 de agosto a 10 de outubro, considerando que não terá condições de desenvolver suas atividades nesse período. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão Especial do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento por 30 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita seja convidada a Dra. Wanda Engel, Secretária Nacional de Assistência Social e Coordenadora do Programa IDH-14, para, em Plenário, debater e prestar esclarecimentos sobre o Programa IDH-14, agora denominado Projeto Alvorada, aos parlamentares e aos representantes dos 275 municípios mineiros nele incluídos. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação de proposições.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os vetos às Proposições de Lei nºs 14.506, 14.554 e 14.523 sejam apreciados, nesta ordem, após o veto à Proposição de Lei nº 14.551. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 7, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Chico Rafael) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Responderam à chamada 25 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 5, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 46ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Agostinho Patrús, Arlen Santiago e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente dá ciência do recebimento da seguinte correspondência: ofício do Conselho Municipal de Saúde (publicado no "Diário do Legislativo" do dia 18/8/2000). Passa-se à 1ª Fase da ordem do dia, com discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Arlen Santiago, relator do Projeto de Lei nº 855/2000, no 1º turno, emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. É colocado em votação e aprovado o Requerimento nº 1.580/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana - Sargento Rodrigues - Agostinho Patrús.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Doutor Viana, Agostinho Patrús, Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Patrús, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A reunião se destina a debater, em audiência pública, com diversos convidados, o Livro IV do Projeto de Lei Complementar nº 17/99, que trata da Justiça Militar de Minas Gerais. O Presidente registra a presença dos seguintes convidados: Cel. PM Paulo Duarte Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais; Ten.-Cel. José Honorato Ameño, representando o Cel. Bombeiro Militar José Maria Gomes, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; Subtenente Luiz Gonzaga Ribeiro, Presidente da Associação dos Praças, Polícia Militar e Bombeiro Militar - ASPRA -; Major PM Domingos Sávio de Mendonça, Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais; Carlos Vítor Muzzi, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG. Registra-se também a presença dos Sargentos José Luiz Barbosa e Joaquim Geraldo Filho, da ASPRA; do Capitão BM Felipe José Aidar Martins; do Capitão PM Zoé Ferreira Santos, da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiro Militar, e da Dra. Vanessa V. Hudson Andrade, Juíza do Tribunal de Alçada do Estado. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidência passa a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que suscitou esta reunião, para fazer suas considerações iniciais. Após, usa a palavra o Cel. Paulo Duarte Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, e os demais convidados citados. O Deputado Doutor Viana assume a Presidência dos trabalhos. O Ten.-Cel. José Honorato Ameño entrega ao Presidente da Comissão sugestões de propostas de emendas, visando a modificações no texto do Livro IV do Projeto de Lei Complementar nº 17/99. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Sebastião Navarro Vieira, membro desta Comissão, e do Juiz Elpídio Donizetti Nunes, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Minas Gerais - AMAGIS. Segue-se amplo debate, com a participação dos Deputados e convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana - Sargento Rodrigues - Agostinho Patrús.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial do micro geraes

Às dez horas e quinze minutos do dia quatro de setembro de dois mil, comparecem na sede da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia os Deputados Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva, Bilac Pinto e Geraldo Rezende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Chico Rafael, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a realizar audiência pública, com a participação de representantes de diversas entidades, para discutir o tema objeto da Comissão. Após, convida o Sr. Geraldo Caixeta, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, a tomar assento à mesa e registra a presença dos Srs. Hélio Alves Ferreira, da Associação Comercial e Industrial de Araguari; Nival Martins Júnior, do Clube de Diretores Lojistas de Uberlândia; Carlos Otávio, da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba; Benedito Torres, Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Uberlândia, e Anelton Alves da Cunha, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Uberlândia. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende, autor do requerimento que deu origem a esta audiência pública, faz suas considerações iniciais. Em seguida, o Presidente passa a palavra aos referidos convidados, que fazem suas exposições sobre o tema em questão. Após, a Presidência concede a palavra ao público presente, seguindo-se amplo debate entre os convidados e os Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2000.

Chico Rafael, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Bilac Pinto - Geraldo Rezende.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 51ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 10/10/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.024/2000, do Deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 941/2000

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Pocrane - ACOPAPO -, com sede no Município de Pocrane.

Examinado o projeto, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação, vem o projeto agora a esta Comissão, para deliberação conclusiva em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A ACOPAPO luta intransigentemente pela captação de recursos para levar melhorias aos produtores rurais de menor poder aquisitivo, procurando solucionar os problemas comuns a todos eles, orientando-os, também, para que realizem um trabalho mais eficiente.

Pelas atividades empreendidas em favor do desenvolvimento do município, somos favoráveis a que lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 941/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2000.

Márcio Kangussu, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.049/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivo José, a proposição em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Vida Natural de Timóteo - Instituto VITA -, com sede no Município de Timóteo.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão foi constituída com o objetivo de prestar assistência à comunidade de Timóteo na área de saúde, seguindo os fundamentos da medicina alternativa, que dão ênfase à alimentação natural como meio de prevenção de enfermidades.

Além do que foi dito, a Associação procura, com base em preceitos humanísticos, desenvolver na população local a formação de uma consciência social crítica, solidária e democrática.

Diante do exposto, justo se torna o título declaratório de utilidade pública que se pleiteia.

Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.049/2000, nos termos em que foi redigido.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2000.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.129/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Morro da Mesa - ACMM -, com sede no Município de Araxá.

Ao proceder ao exame preliminar do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça o considerou jurídico, constitucional e legal e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Na seqüência da tramitação da matéria, cumpre agora a este órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Os objetivos estatutários da mencionada Associação, enunciados no art. 2º, denotam que ela é uma entidade de fundamental importância para a integração e defesa dos interesses dos moradores da localidade de Morro da Mesa.

De fato, ela promove atividades culturais, recreativas e religiosas, com o fim de promover a união dos membros da comunidade; mantém contatos com os poderes públicos competentes para apontar e discutir os problemas de interesse coletivo no tocante ao urbanismo, à limpeza e saúde públicas, à habitação, à educação, ao esporte e ao lazer; presta assistência à família carente, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física.

Por fim, esclarecemos que a apresentação da emenda acima citada deveu-se à necessidade de se acrescentar à denominação da entidade a sua sigla, bem como de se aprimorar o texto do art. 1º, de acordo com a boa técnica de redação legislativa.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.129/2000, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre a concessão de autorização especial a servidores do quadro de magistério, para frequentar curso de licenciatura plena e dá outras providências.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais data de 1977 e, desde então, vem sofrendo várias alterações. No entanto, ainda não se encontra totalmente adaptado à legislação vigente, notadamente à Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

A LDB, ao instituir a "Década da Educação", que se iniciou em dezembro de 1997, prevê, no art. 87, § 4º, que até o fim da referida década, ou seja, em 2007, somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço. Nesse sentido, dispõe, no art. 67, que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, o aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento periódico para esse fim. Ainda estabelece, no art. 62, que a formação de docente para atuar na educação básica se fará em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.

O projeto de lei complementar em análise busca se adequar à LDB, incentivando o servidor do quadro do magistério público estadual a frequentar curso de nível superior, por meio de uma autorização especial, aperfeiçoando os quadros da administração pública. Cumpre observar que o art. 88 da LDB determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios adaptem sua legislação educacional e de ensino às suas disposições no prazo máximo de um ano. Tal artigo constitui norma transitória, verificando-se que não foi devidamente cumprida.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto, incluindo, corretamente, suas disposições no Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais - Lei Estadual nº 7.109, de 1977. A Comissão de Educação, por sua vez, apresentou a Emenda nº 1, alterando a expressão "licenciatura plena" para "graduação", conforme a LDB, e passando o inciso V a inciso VI, uma vez que aquele já existe. Observa-se, contudo, que o projeto se refere várias vezes ao inciso V. Tratando-se de erro material, deve a Comissão de Redação Final ficar atenta para o fato.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 30/2000 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Sargento Rodrigues - Agostinho Patrús.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 932/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 932/2000 institui o percentual para tarifa de esgoto a ser cobrada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma proposta. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Por força de requerimento aprovado em Plenário, a proposição deverá ser apreciada também por esta Comissão.

Cumpramos, portanto, opinar sobre o assunto, em especial sobre suas implicações na área ambiental.

Fundamentação

É notório que uma das principais fontes de poluição das coleções hídricas estaduais é o lançamento de esgotos "in natura" nos corpos de água. A própria COPASA reconhece que em Minas Gerais há um número infimo de municípios que tratam adequadamente seus esgotos sanitários. O que prevalece, seja na Capital ou no interior, é a rede pública de coleta terminar em um curso de água, sem passar por tratamento algum. Mesmo assim, é cobrada do consumidor uma tarifa de esgotos, geralmente correspondente a 100% do valor cobrado pelo fornecimento de água tratada.

O projeto de lei em comento determina que o valor cobrado pela COPASA-MG como tarifa de esgotos não deverá exceder a 60% do montante exigido pelo fornecimento de água aos consumidores de suas áreas de concessão. Obriga, ainda, que os valores dessas tarifas sejam explicitados em cada conta, de forma que os consumidores tenham informação plena sobre o custo de cada um desses itens.

A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor, introduz um parâmetro interessante: que o percentual estabelecido somente será aplicado nas cidades onde não existam sistemas de tratamento de esgotos, admitindo-se a aplicação de percentual superior a esse limite nas demais. Com isso, permite-se que a COPASA-MG venha a se ressarcir dos gastos efetuados com a implantação e funcionamento de estações de tratamento de esgotos - ETES - nesses municípios.

Dessa forma, a proposição, com a Emenda nº 1, poderá corrigir essa distorção de se cobrar por um serviço que não é prestado de maneira adequada e, ao mesmo tempo, servir como incentivo para a implantação e operação de sistemas de tratamento de esgotos em todo o interior do Estado, com inegável benefício para as coleções hídricas mineiras.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 932/2000 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Maria José Hauelsen, relatora - Nivaldo Andrade - Carlos Pimenta.

Parecer para o 1º Turno das emendas nºs 4 e 5 Ao projeto de lei complementar nº 21/99

(Nova redação nos termos do art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 72/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 21/99, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares, militares do Corpo de Bombeiros e aos agentes penitenciários do Estado de Minas Gerais.

Após a publicação da proposição, em 11/12/99, foi-lhe anexado o Projeto de Lei nº 742/99, dos Deputados João Leite e Alberto Bejani, por guardarem semelhança, conforme Decisão da Presidência publicada em 16/12/99, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou. Quanto ao mérito do projeto, a Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1. Por último, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária por sua aprovação com as Emendas nºs 2 e 3, que apresentou, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2 e da Emenda nº 1.

Encerrada a discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 4, da Deputada Elaine Matozinhos, e do Deputado Alberto Bejani, tendo a proposição retornado a esta Comissão, para manifestar-se a respeito das citadas emendas, nos termos regimentais.

Na fase de votação deste parecer, foi solicitado destaque para a Emenda nº 4, tendo sido da rejeitada por esta Comissão.

Fundamentação

O projeto de lei complementar sob exame, apresentado pelo Governador do Estado, dispunha, originalmente sobre a concessão de benefício restrito a algumas categorias funcionais: policiais civis, militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e agentes penitenciários, argumentando que as funções exercidas pelas citadas categorias de agentes públicos apresentam alto grau de periculosidade, e a constante exposição a situações de risco gera a necessidade de proteção securitária adicional.

A Emenda nº 4, da Deputada Elaine Matozinhos, pretende introduzir dispositivo, com o intuito de acrescentar parágrafos ao art. 2º da Lei nº 12.765, de 21/1/98, que dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado e dá outras providências. O objetivo da proposta é legalizar a situação dos defensores jurídicos dos estabelecimentos penitenciários, os quais, atualmente, se encontram em situação funcional indefinida: a emenda amplia o número de funções do quadro suplementar da Defensoria Pública de 125 para 174, incorporando, assim, os 49 Defensores não contemplados pela Lei nº 12.765, de 21/1/98.

Em virtude de a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ter opinado pela aprovação do projeto sob comento na sua forma original, acrescido das Emendas nºs 2 e 3, de sua autoria, e considerando que tal posicionamento implica a rejeição do Substitutivo nº 2, cujo art. 6º contempla a proposta da Deputada Elaine Matozinhos, esta apresentou em Plenário a Emenda nº 4, com o intuito de reforçar a sua proposta sobre essa matéria.

Parece-nos justa, fundamentada e adequada a proposta contida na Emenda nº 4, razão pela qual a acolhemos. Entretanto, em de sua rejeição por esta Comissão, em votação destacada, é imperioso rejeitá-la.

A Emenda nº 5, por sua vez, pretende dar nova redação ao § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/99, retroagindo a indenização securitária a cinco anos, contados da data da publicação da lei.

Na redação original do projeto, de autoria do Poder Executivo, o art. 7º previa a vigência da lei a partir de sua publicação. A Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, dava nova redação ao citado art. 7º, para que os efeitos da lei se produzam a partir de 1º/6/97, sem que se explicitem as razões do acolhimento dessa última data, que, por sinal, foi mantida pela Comissão de Administração Pública no art. 4º do Substitutivo nº 1.

Já a Comissão de Direitos Humanos, ao inserir, no § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 2, a cláusula de retroatividade da indenização securitária a 20/10/99, restringiu, a nosso ver, sua aplicação, tão-somente, à hipótese de aposentadoria por invalidez e apenas aos policiais civis e militares, aos militares do Corpo de Bombeiros Militar e aos agentes penitenciários, no âmbito do Estado. Se for aprovada essa proposta, ficará excluída a hipótese de retroatividade da lei no caso de morte de agente público pertencente a uma das citadas categorias vítima de acidente em serviço e no caso de outros servidores estaduais não incluídos nas categorias funcionais anteriores, em ambas as situações.

A Emenda nº 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, dá nova redação ao art. 7º, que contém a cláusula de vigência da lei, fazendo retroagir seus efeitos a 21/10/99. Quanto à Emenda nº 2, da mesma Comissão, que revoga o art. 6º da Lei Delegada nº 43, de 7/6/2000, editada pelo Governador do Estado com fundamento na Resolução nº 5.194, de 17/5/2000, desta Assembléia Legislativa, à primeira vista, parece que ela tem a ver com a questão da aplicação da lei no tempo. Um exame mais acurado da matéria, entretanto, permite-nos constatar que o art. 6º da Lei Delegada nº 43, de 2000, trata exatamente da matéria objeto do projeto sob análise: mais precisamente, o seu § 3º faz retroagir os efeitos da lei a 21/10/99.

De todo o exposto, cabem algumas observações importantes quanto à aplicação da lei no tempo, na tramitação do projeto sob comento.

A primeira delas é que, parece-nos, a proposta mais razoável e sensata é a que define a data de 21/10/99 como limite para o início da vigência da lei, porque os contratos de seguros firmados em 19/10/98 pelo Estado de Minas Gerais com a Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. foram rescindidos unilateralmente pelo Governo Estadual em 20/10/99.

A segunda observação é que o art. 6º da Lei Delegada nº 43, de 2000, do Governador do Estado, procurou normatizar legalmente toda a matéria objeto da proposição em exame, concedendo os mencionados benefícios securitários. Cabe observar, entretanto, como bem registrou a Comissão de Finanças, no seu parecer, que o Governador do Estado excedeu os poderes que a Assembléia Legislativa lhe concedeu, urgindo, destarte, a revogação do citado dispositivo. Esse é o fundamento da Emenda nº 2, dessa Comissão. Não nos deve passar despercebido, entretanto, o § 3º do art. 6º da Lei Delegada nº 43, de 2000, que determina que os efeitos do disposto no artigo retroajam a 21/10/99.

Por todas essas razões, entendemos que a proposta contida na Emenda nº 5 não deve prevalecer.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5.

Ficam prejudicados o art. 6º do Substitutivo nº 2, com a aprovação da Emenda nº 4, e o § 2º do art. 1º do Substitutivo nº 2, com a aprovação ou da Emenda nº 1 ou da nº 3 ou da nº 5.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Sargento Rodrigues - Doutor Viana - Chico Rafael.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 23/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei complementar em epígrafe, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos.

O projeto foi aprovado, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei complementar objetiva acrescentar às competências do Tribunal de Contas a fiscalização da ordem de pagamentos efetuados pelo poder público estadual e municipal decorrentes dos contratos que celebram.

Trata-se, pois, de uma atribuição daquele Tribunal que visa a ampliar a transparência e a moralidade da administração pública, uma vez que se fiscaliza o cumprimento do art. 5º da Lei 8.666, de 21/6/93, "in verbis":

"Art. 5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (Grifos nossos.)

Este projeto de lei visa a evitar um mecanismo que, devido à ausência de fiscalização efetiva, eventualmente é utilizado para pressionar empresas a agir desta ou daquela forma, ou para favorecer um amigo ou prejudicar um desafeto, ao se dar preferência a uns em detrimento de outros na definição da ordem de pagamento dos créditos decorrentes de contratos celebrados com a administração pública, como se esta decisão estivesse no campo de discricionariedade do agente político.

O projeto de lei em exame vem, em boa hora, suprir uma lacuna na legislação estadual que versa sobre a matéria, motivo pelo qual esta Comissão opina pela sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Agostinho Patrús - Sargento Rodrigues.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 23/2000

Acrescenta inciso ao art. 13 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, determinando que o Tribunal de Contas do Estado fiscalize a observância da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações contratuais assumidas pela administração pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 13 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, o seguinte inciso XXX:

"Art. 13 -

XXX - fiscalizar a observância, para cada conta de recurso, da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, efetuados pela administração pública estadual e municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 24/2000 dispõe sobre a manifestação de pensamento e opinião por militar inativo.

A proposição foi aprovada no 1º turno, cabendo a esta Comissão emitir parecer para o 2º turno, de conformidade com as disposições regimentais.

Fundamentação

O projeto em exame tem por objetivo facultar ao militar inativo opinar livremente sobre assunto político e externar pensamento ou conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público.

A proposição determina ainda que tal faculdade fica afastada na hipótese de se tratar assuntos de natureza militar de caráter sigiloso.

Ratificamos, nesta oportunidade, o posicionamento assumido por esta Comissão ao examinar a matéria no 1º turno, ocasião em que deixamos assentado que o conteúdo normativo da proposição é análogo ao da Lei Federal nº 7.524, de 17/7/86, que assegura aos militares inativos federais integrantes das Forças Armadas o direito que ora se pretende outorgar aos militares inativos estaduais. Trata-se, pois, de instituir, no plano estadual, legislação análoga à vigente na esfera federal.

Reiteramos ainda que, quanto aos inativos, não comparecem as razões fundadas nos rígidos princípios da hierarquia e disciplina que justificam um tratamento mais restritivo no que concerne aos direitos dos militares da ativa, compelindo-os, no caso particular, a se absterem de emitir opiniões de cunho político e ideológico.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000 no 2º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Doutor Viana - Agostinho Patrús.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 4/10/2000, a seguinte comunicação:

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, notificando o falecimento da Sra. Isabel Marques Mizziara, ocorrido em 24/9/2000, em Uberaba. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/9/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.917, de 2000, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

nomeando Mauro Barreto Melo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.